

VEREADOR
GARRÃO
ULBERTO NAVARRO

Ilustríssimo Senhor
Antonio Zenoir
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO EM

19 / 02 / 2026

ÀS 09 h 30 min

[Assinatura]

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa “Mutirão da Saúde: Acesso e Informação” no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento o Programa “Mutirão da Saúde: Acesso e Informação”, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos públicos em saúde e garantir o amplo acesso da população aos serviços e procedimentos já agendados ou disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei, terá as seguintes finalidades:

I – Realizar levantamento sistemático e contínuo, junto às Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, ou órgãos equivalentes, dos exames, consultas e procedimentos médicos, odontológicos e multiprofissionais que se encontram agendados, pendentes de realização ou disponíveis para oferta no sistema de regulação do S.U.S.;

II – Cruzar os dados levantados com as informações dos usuários cadastrados no sistema, a fim de identificar pacientes com agendamentos não efetivados ou com exames e consultas em aberto;

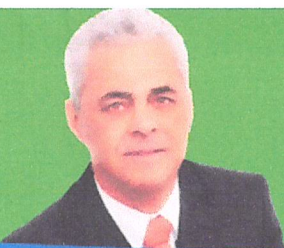
III – Promover a comunicação ativa e individualizada com os munícipes identificados, por meio dos canais disponíveis (telefone, mensagem de texto, e-mail, visitas domiciliares, quando necessário), para informar sobre a existência de exames e consultas pendentes ou agendados em seus nomes;

IV – Oferecer orientação clara e precisa sobre os procedimentos necessários para a realização dos exames e consultas, incluindo local, data, horário, documentos exigidos e preparos específicos;

V – Prestar suporte aos munícipes na remarcação de exames e consultas, quando houver necessidade e disponibilidade no sistema, ou na atualização cadastral para garantir a correta comunicação;

VI – Diminuir o número de faltas a consultas e exames agendados, otimizando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela coordenação e execução do programa “Mutirão da Saúde: Acesso e Informação”.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa solucionar um problema recorrente no Sistema Único de Saúde (SUS): a significativa quantidade de exames e consultas agendados que não são realizados por falta de informação ou esquecimento por parte dos usuários. Essa situação gera desperdício de recursos públicos, aumento das filas de espera e, conseqüentemente, a morosidade no atendimento à população que busca assistência médica.

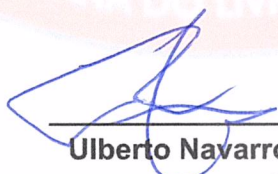
Ao instituir o “Mutirão da Saúde: Acesso e Informação”, o Município de Sant’Ana do Livramento estará dando um passo fundamental para a otimização da gestão da saúde pública. A iniciativa de identificar proativamente os agendamentos pendentes e comunicar os munícipes não apenas garantirá o direito à informação, mas também promoverá a conscientização sobre a importância da pontualidade e do comparecimento às consultas e exames.

Adicionalmente, ao reduzir o número de faltas, haverá uma melhor utilização dos horários e vagas disponíveis, impactando diretamente na diminuição das listas de espera e na agilidade do atendimento. Trata-se de uma medida que, com baixo custo de implementação, tem o potencial de gerar um impacto social e econômico extremamente positivo para a nossa cidade, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos santanenses.

Por todo o exposto e convicção de que este Programa trará benefícios significativos à nossa comunidade, que submeto este Anteprojeto de Lei à apreciação dos nobre colegas Vereadores.

Conto com a sensibilidade e o comprometimento desta Casa Legislativa, para ponderar sobre a temática da proposta, visto que representa um avanço significativo na gestão da saúde em nosso Município.

Sant’Ana do Livramento, 13 de fevereiro de 2026.



Ulberto Navarro "Garrão"
Vereador



VEREADOR GARRÃO

ULBERTO NAVARRO

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, elaborar e publicar o regulamento detalhado do programa, que deverá prever, no mínimo:

I – Os prazos e a periodicidade para a realização dos levantamentos e das ações de comunicação;

II – Os indicadores de acompanhamento e avaliação do programa;

III – Os mecanismos de proteção dos dados pessoais dos munícipes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de fevereiro de 2026.

Ulberto Navarro "Garrão"
Vereador

